



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO MERCADO

Os membros integrantes do Corpo de Árbitros da Câmara do Mercado, no uso da atribuição conferida por seu Regulamento (“Regulamento”), aprovam o Regimento Interno desta câmara De arbitragem (“Regimento”), conforme segue:

1. OBJETO

1.1 A Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara de Arbitragem” ou “Instituição”) tem por objetivo administrar e processar as arbitragens que lhe forem submetidas, nos termos de seu Regulamento.

2. ESTRUTURA

2.1 Sede. A sede da Câmara de Arbitragem está localizada na Rua XV de Novembro, 275, Centro, 5º andar, CEP 01013-001, no município e estado de São Paulo.

2.2 Composição. A Câmara de Arbitragem é composta pelos Árbitros aprovados pelo Conselho de Administração da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em número mínimo de 30 (trinta), por um(a) Secretário(a)-Geral, por sua Presidência e Conselho Consultivo.

2.2.1 Caberá ao Conselho de Administração da B3 **(I)** eleger e destituir (a qualquer tempo e a seu critério) a Presidência, que será formada por até 3 (três) membros integrantes do Corpo de Árbitros da Instituição, os quais exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição; **(II)** indicar e destituir (a qualquer tempo e a seu critério) o(a) Secretário(a)-Geral, que igualmente exercerá suas funções pelo período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição; **(III)** eleger e destituir (a qualquer tempo e a seu critério) os membros do Conselho Consultivo, que será formado por até 7 (sete) membros integrantes do Corpo de Árbitros, os quais exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

2.3 Representação. A Câmara de Arbitragem será representada individualmente por qualquer membro da Presidência e, na ausência de todos ou impedimento, pelo membro do Conselho Consultivo indicado pela Presidência.

2.3.1 Se todos estiverem impedidos ou ausentes, o último que se encontrar em uma dessas situações poderá outorgar poderes de representação a qualquer um dos membros do Corpo de Árbitros.

2.4 Manutenção da Câmara. A Câmara de Arbitragem será mantida pelas custas pagas pelas partes dos procedimentos arbitrais, conforme tabela anexa integrante deste Regimento (Anexo I). A Câmara de Arbitragem poderá ainda receber recursos da B3.

2.4.1 As receitas auferidas serão utilizadas para pagamento e treinamento de funcionários alocados nas rotinas administrativas da Câmara de Arbitragem, e fornecimento de instalações e



suporte administrativo necessário para que a Câmara de Arbitragem possa desenvolver adequadamente suas atividades.

3 PRESIDÊNCIA, CONSELHO CONSULTIVO E SECRETÁRIO(A)-GERAL

3.1 Competência da Presidência. Compete à Presidência, em conjunto ou cada membro atuando individualmente:

- (a) representar a Câmara de Arbitragem;
- (b) presidir as reuniões do Conselho Consultivo e do Corpo de Árbitros da Câmara de Arbitragem;
- (c) zelar pela aplicação deste Regimento e do Regulamento da Câmara de Arbitragem;
- (d) expedir Resoluções complementares a esse Regimento e ao Regulamento, desde que não contrariem seus dispositivos, esclarecendo eventuais dúvidas de interpretação quanto ao teor dos mesmos, inclusive quanto aos casos omissos;
- (e) indicar árbitros quando as partes deixarem de fazê-lo;
- (f) fixar e alterar as Tabelas de Custas e Honorários;
- (g) atribuir funções ao Secretário-Geral e ao Conselho Consultivo; e
- (i) exercer as demais atribuições estabelecidas pelo Regulamento.

3.2 Competência do Conselho Consultivo:

- (a) substituir a Presidência da Câmara de Arbitragem na ausência ou impedimento de todos os seus membros;
 - (b) desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pela Presidência; (c) exercer as demais atribuições estabelecidas pelo Regulamento.
- 3.3 Competência do Secretário-Geral.** Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

- (a) supervisionar todas as rotinas administrativas da Câmara de Arbitragem;
- (b) coordenar e delegar as funções de expediente ao corpo técnico;
- (c) receber e expedir documentos, notificações, intimações e comunicações ligadas às atividades da Câmara de Arbitragem;
- (d) zelar pela tramitação sigilosa do procedimento arbitral;
- (e) desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pela Presidência;
- (f) organizar a publicação do ementário das sentenças arbitrais proferidas, na forma do item 7.10 do Regulamento de Arbitragem;
- (g) exercer as demais atribuições estabelecidas pelo Regulamento.



3.3.1 O Secretário-Geral poderá, em caso de ausência ou impedimento temporário, designar um substituto.

4 CORPO DE ÁRBITROS

4.1 Os Árbitros serão escolhidos pelo Conselho de Administração da B3 dentre aquelas pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento sobre o mercado de capitais, direito empresarial, ou outra área técnica necessária à solução dos conflitos submetidos à administração da Câmara de Arbitragem.

4.2 caberá à Presidência e ao(à) Secretário(a)-Geral receber indicações de candidatos a membros do Corpo de Árbitros da Câmara de Arbitragem. O(A) Secretário(a)-Geral será responsável por concentrar as indicações e encaminhá-las ao Conselho de Administração da B3.

4.3 Os Árbitros serão nomeados para integrar o Corpo de Árbitros da Câmara de Arbitragem por um período de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.**4.4** Não poderão ser reconduzidos os árbitros que tenham deixado de comparecer, sem justificativa, a mais da metade das reuniões do Plenário da Câmara de Arbitragem.

4.5 A Presidência poderá substituir um Árbitro já nomeado, a requerimento deste ou em cumprimento a decisão do Conselho de Administração da B3.

4.6 Se, a qualquer momento de um procedimento arbitral, o Árbitro agir de maneira negligente no cumprimento de seus deveres, poderá(ão) as partes interessadas, mediante solicitação fundamentada, requerer a sua substituição, por meio de pedido dirigido à Presidência da Câmara de Arbitragem, que decidirá sobre tal pedido em 10 (dez) dias, após ter dado vista ao árbitro para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

4.6.1 Será considerado negligente o Árbitro que, sem justificativa, descumprir os deveres previstos em lei, no Regulamento e neste Regimento.

4.6.2 Caso o pedido de substituição de árbitro seja formulado por apenas uma das partes do procedimento arbitral, o Presidente da Câmara de Arbitragem, antes de decidi-lo, ouvirá ainda as demais partes no procedimento.

4.7 O Árbitro que tiver seu nome envolvido em processo administrativo perante o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários, ou que figure como réu em processo por crime comum, deverá apresentar ao Presidente da Câmara de Arbitragem um relatório sobre a ocorrência.

4.8 Os Árbitros não receberão remuneração fixa periódica.

5 PLENÁRIO

5.1 O Plenário da Câmara de Arbitragem será composto por todos os integrantes de seu Corpo de Árbitros, e presidido pela Presidência da Câmara de Arbitragem.



5.2 O Plenário reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses, mediante convocação da Presidência da Câmara de Arbitragem, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara de Arbitragem e/ou dos Árbitros.

5.4 Salvo disposição específica diversa, as decisões do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos Árbitros que estiverem presentes à reunião do Plenário. O Presidente do Plenário, em qualquer caso, somente proferirá o voto de desempate.

5.5 Caberá ao(à) Secretário(a)-Geral designar as datas das reuniões e convocar os Árbitros.

6 SIGILO

6.1 Os procedimentos que tramitarem perante essa Câmara de Arbitragem deverão correr em sigilo, observadas as normas previstas no Regulamento e neste Regimento Interno, bem como as disposições legais. Cabe à Presidência e ao Tribunal Arbitral, auxiliados pelo(a) Secretário(a)-Geral, fiscalizar o cumprimento adequado do dever de sigilo.

6.2 A participação e o acesso a documentos relativos aos procedimentos arbitrais são restritos ao Tribunal Arbitral, ao(à) Secretário(a)-Geral, funcionários desta Câmara de Arbitragem, bem como às partes do litígio e seus advogados ou procuradores devidamente constituídos. A Presidência terá acesso aos documentos relativos a procedimentos arbitrais no estrito limite de sua competência, e apenas pelo lapso de tempo necessário ao regular desempenho das funções que lhe foram atribuídas pelo Regulamento ou por este Regimento Interno.

6.3 Na publicação da sentença arbitral, a tese e os fundamentos jurídicos definidos pela sentença poderão ser objeto de divulgação, independentemente do consentimento das partes, desde que suas identidades não sejam reveladas.

6.4 A violação do dever de sigilo sujeitará o responsável ao ressarcimento dos prejuízos causados por sua conduta. Sem prejuízo, caso a violação do dever de sigilo decorra de ato de qualquer um dos Árbitros da Câmara de Arbitragem ou de seu Secretário-Geral, o Presidente da Câmara de Arbitragem será imediatamente comunicado, a quem caberá decidir sobre o desligamento do infrator.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pela Presidência da Câmara de Arbitragem.

7.2 A Câmara de Arbitragem poderá filiar-se a entidades que congreguem instituições arbitrais no Brasil e no exterior e com elas manter intercâmbio.

7.3 Poderão ser formadas comissões compostas por Árbitros da Câmara de Arbitragem, com a finalidade de apresentar recomendações ao aperfeiçoamento de suas atividades, ministrar palestras e seminários destinados à divulgação da Câmara de Arbitragem, ou ainda para opinarem quanto à interpretação ou casos omissos a este Regimento e ao Regulamento.



7.4 Após o encerramento da arbitragem, a Câmara de Arbitragem, mediante requerimento ao(à) Secretário(a)-Geral, poderá fornecer às partes e aos Árbitros cópias certificadas de documentos relativos às arbitragens de que tenham participado.

7.5 A Câmara de Arbitragem, seus membros e funcionários não serão responsáveis perante qualquer pessoa por fatos, atos ou omissões relacionadas com uma arbitragem.

7.6 O presente Regimento Interno, aprovado pelo corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem, entra em vigor em 03.09.2024, assim permanecendo por prazo indeterminado.

7.7 Este regimento revoga o anterior.